TERMO DE CONTRATO CVL Nº 2515183/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE, E A EMPPRESA POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela **Sra. ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil para firmar o contrato, e a Sociedade **POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS LTDA**, estabelecida na Rua C 181, n° 845, Jardim América, Goiânia/GO, CEP n° 74.275-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 09.396.156/0001-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. REGINALDO GERALDO DE MELO**, inscrito no CPF sob o n° 778.281.436-72, representante da sociedade adjudicatária, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP– CVL Nº 91004/2024**, realizado por meio do processo administrativo **CVL-PRO-2024/02581**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 27.715/2007, 31.349/2009, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de 03 (três) CAMINHÕES REMOTOS COM BAÚ REFRIGERADO PARA TRANSPORTE DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR, sob demanda, para atendimento da Subsecretaria de Agricultura da Secretaria Municipal da Casa Civil, devendo estar incluído nos preços ofertados todos os custos relativos a tributos,

componentes (vidro elétrico, alarme, airbag), transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, pertencente(s) à(s) classe(s) 2340 e 2320, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº91004/2024, na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do contrato será efetuado de acordo com necessidade do órgão, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº **CVL-PRO-2024/02581**, no presente contrato, no Edital que deu origem a presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 839.700,00 (oitocentos e trinta e nove mil e setecentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Segundo – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal da Casa Civil esteja obrigado (a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal da Casa Civil e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Não haverá reajuste de preço conforme o descrito no item 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o **CONTRATADO** requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 91004/2024.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da Secretaria Municipal da Casa Civil. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante

terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia na modalidade de **Fiança Bancária**, no valor de **R$ 16.794,00 (dezesseis mil, setecentos e noventa e quatro reais)** equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – a Secretaria Municipal da Casa Civil se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a **CONTRATANTE** ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela **CONTRATADA**, a garantia reverterá ao **CONTRATANTE** para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o **CONTRATANTE** promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **90** (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento á instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela **CONTRATADA**, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da **CONTRATADA** será de 90 (noventa) dias a contar do aceite, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de– obra necessária ao completo fornecimento de bens;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c)

d) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

e) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII - responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX- observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores**, no que couber;

X - cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI - manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV - comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV - entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI - fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

XVII - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4° do art. 25 da Lei Federal n°14.133/2021;

XIX – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre pagamentos feitos ás pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB n°1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio n°49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XX – Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.
III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal da Casa Civil, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 91004/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** da data da efetiva aceitação. Caso a **CONTRATADA** não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal da Casa Civil poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de **atraso** no fornecimento do objeto;

2) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**; e

4) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal da Casa Civil e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade **CONTRATANTE** Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A **CONTRATADA** poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VISÉGIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a **-** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1101.04.608.0614.1344, Código de Despesa 44.90.52.37.383, tendo sido empenhada a importância de **R$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais)**, por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000909 e **R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**, por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000910.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico– financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759 Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759 Dados: 2025.12.04 15:34:47 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

REGINALDO GERALDO DE MELO:77828143672 Assinado de forma digital por REGINALDO GERALDO DE MELO:77828143672

REGINALDO GERALDODE MELO
POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
MATHEUS GREGORIO FERREIRA
Data: 04/12/2025 17:31:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES
Data: 04/12/2025 17:28:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO

O processo licitatório será na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, para Registro de Preço, tendo por objeto a aquisição de equipamentos, MOTO TRICICLO e CAMINHÃO REMOTO COM BAÚ REFRIGERADO PARA TRANSPORTE DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR, sob demanda, para atendimento da Secretaria Municipal da Casa Civil / Gerencia de Agricultura, devendo estar incluido nos preços ofertados todos os custos relativos a tributos, componentes (vidro elétrico, alarme, airbag), transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

COTAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA 75%			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	2340-95006-06	**MOTO TRICICLO COM BAÚ ISOTERMICO;** Zero Quilometro/Novo, emplacado e licenciado pelo DETRAN no prazo de 30 (trinta) dias úteis, fabricação nacional; moto com no mínimo 160cc start, gasolina; partida elétrica, na cor branca, bateria mínima de 12v 4 ah; potencia mínima de 14,9cv, 2 válvulas, sistema de arrefecimento a ar, injeção eletrônica pgm ti - promot4, capacidade de tanque de combustível de no mínimo 14,6 litros, ano/mod.: 2023/2024 ou versao mais recente, baú com base em chapa de a90 e laterais, teto e assoalho em placas de fibras de vidro com revestimento de poliuretano (50mm) prensado a vácuo; dimensoes minimas externas de altura 1160mm x largura 1100mm x comprimento: 1400mm; dimensões internas com no mínimo de altura 940mm x largura 1000mm x comprimento de 1300mm e volume mínimo de 1200 litros; porta traseira com abertura lateral (180°) com vedação em borracha e tranca; base em chapa de aço e laterais fixas em alumínio naval; chassi: aparafusado, fabricado em liga de aço especial, permitindo maior torsao sem trincas; transmissão: cardan 5 marchas a frente e 1 marcha ré; embreagem multidisco em banho	**04**

		de oleo; suspensao traseira semi independente, com feixes de mola e amortecedores automotivos; freio traseiro discos de 235mm (um em cada roda) / cbs - combined brake system; freio de estacionamento com acionamento mecânico por cabo direto na roda pinça; roda dianteira metalica original da motocicleta; roda traseira: 165/70 r13 sem camaras; farol com lampada halógena 35w; retrovisor original da moto; lanternas traseira com 3 posições em led, posição, direção, freio; itens de segurança: 1 antena de proteção "linha cerol"; distância do solo de no mínima 180mm; capacidadede carga mínima de 300kg; tara:0,289t e pbt:0,586.	
COTAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA 25%			
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
02	2340-95006-06	**MOTO TRICICLO COM BAÚ ISOTERMICO;** Zero Quilômetro/Novo, emplacado e licenciado pelo DETRAN no prazo de 30 (trinta) dias úteis, fabricação nacional; moto com no mínimo 160cc start, gasolina; partida elétrica, na cor branca, bateria mínima de 12v 4 ah; potencia mínima de 14,9cv, 2 válvulas, sistema de arrefecimento a ar, injeção eletronica pgm ti - promot4, capacidade de tanque de combustivel de no minimo 14,6 litros, ano/mod.: 2023/2024 ou versão mais recente, baú com base em chapa de a90 e laterais, teto e assoalho em placas de fibras de vidro com revestimento de poliuretano (50mm) prensado a vácuo; dimensões mínimas externas de altura 1160mm x largura 1100mm x comprimento: 1400mm; dimensões internas com no mínimo de altura 940mm x largura 1000mm x comprimento de 1300mm e volume mínimo de 1200 litros; porta traseira com abertura lateral (180°) com vedação em borracha e tranca; base em chapa de aço e laterais fixas em aluminio naval; chassi: aparafusado, fabricado em liga de aço especial, permitindo maior torsão sem trincas; transmissão: cardan 5 marchas a frente e 1 marcha ré; embreagem multidisco em banho de oleo; suspensão traseira semi independente, com feixes de mola e amortecedores automotivos; freio traseiro discos de 235mm (um em cada roda) / cbs - combined brake system; freio de estacionamento com acionamento mecânico por cabo direto na roda pinça; roda dianteira metálica original da motocicleta; roda traseira: 165/70 r13 sem câmaras;	**01**

		farol com lâmpada halógena 35w; retrovisor original da moto; lanternas traseira com 3 posições em led, posição, direção, freio; itens de segurança: 1 antena de proteção "linha cerol"; distância do solo de no mínima 180mm; capacidadede carga mínima de 300 kg; tara:0,289t e pbt:0,586.	
COTAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
03	2320-95004-91	**CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO** Zero Quilômetro/Novo; ano/modelo 2023/2024 ou versão mais recente, emplacado e licenciado pelo DETRAN no prazo de 30 (trinta) dias úteis; cor: branco; motor diesel 2.5 ou superior; 16 v; troque entre 1.500 e 3.500 rpm; capacidade de carga de 1.800 kg ou superior; capacidade para até 3 (três) passageiros; bancos com encostos de cabeça para todos e 3° banco rebatível; ar condicionado (a/c) de fábrica; 02 portas laterais; transmissão manual sendo 6 marchas a frente (sincronizadas) e 1 a ré; direção hidráulica; freios a disco, pneus 195/70/r15 ou superior; aros das rodas / material aço 15 ou superior; vidro; trava elétrica nas 02 portas. baú - carroceria fechada modelo furgão carga refrigerada; dimensões mínimas: comprimento x largura x altura: 3,0x1,80x2,0m; com revestimento externo em chapas de alumínio pré-pintadas na cor branca; com controle de temperatura na faixa de - a 5 °c; isolamento térmico (em isopor,poliuretano em placas ou injetado e acabamento em fibra e gel) que atenda as especificações da ABNT (NBR7358) com sistemas de evaporação de gases para facilitar a limpeza e evitar mau cheiro, porta traseira de abertura total em duas folhas e uma porta lateral de uma folha devidamente vedadas, com medidas padrão; 02 portas no quadro traseiro com abertura total; para choque traseiro; protetor lateral de ciclista; faixas refletivas; iluminação interna e externa; demais equipamentos exigidos pelo Contram.	**03**

Possuir prazo de garantia de, no mínimo, 3 (três) anos, contados da data da entrega.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. 0 custo estimado total da aquisição é R$ 1.573.237,02 (um milhão, quinhentos e

setenta e tres mil, duzentos e trinta e sete reais e dois centavos) com base nos custos unitários descritos da pesquisa de preços. Foram realizadas pesquisas de preços com fornecedores que possuem notória especialização, já operam no mercado com outros órgãos públicos e possuem capacidade de atendimento ao objeto descrito neste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1 DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A contratação encontra amparo na lei 14.133/21 e será por Pregão Eletrônico com critério de julgamento pelo menor preço por item, para Registro de Preço.

4.1.2. A presente aquisição se justifica pela premente necessidade de fomento da PESCA ARTESANAL carioca, uma vez que o Municipio do RJ é cercado par mais de 70% de costa litorânea, com grande capacidade de fornecimento de proteína animal de alto valor nutricional.

4.1.3. A came do peixe contem proteínas, sendo indicada para o desenvolvimento das crianças, oferecendo ainda muitas possibilidades culinárias. O setor pesqueiro pode oferecer também mais empregos aos cariocas.

4.1.4. Os veiculos, tipo Baú Refrigerado/congelado, beneficiarão as colônias de pescadores do Município do Rio de Janeiro, das áreas localizadas em Ramos, Copacabana, Pedra de Guaratiba, pois permitirá a entrega de forma adequada, nao só em mercados próximos, mas expandindo-se a bairros mais distantes, possibilitando o acesso dos pescados/frutos do mar a custo mais acessível. Assim, a população sera beneficiada por maior facilidade de acesso ao produto e melhor custo.

5. PRAZO DO CONTRATO

5.1. 0 prazo do contrato de garantia será de 36 (trinta e seis) meses, respeitando o disposto no Decreto n° 40.285, de 24 de junho de 2015, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

6. LOCAL DE ENTREGA E PRAZO

6.1. Os veículos deverão ser entregues mediante autorizacão da CONTRATANTE a Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova - RJ, no dia e horário estabelecido pela CONTRATANTE, a época da solicitação, sem qualquer custo adicional.

7. FORNECIMENTO DOS VEICULOS

7.1. O fornecimento dos itens será efetuado de acordo com a necessidade do Orgão, podendo ser de forma parcelada, com prazo de entrega de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável para igual período, contados a partir da notificação a ser enviada pela CONTRATANTE ou pela assinatura do contrato;

7.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete,

será de inteira responsabilidade da Contratada;

7.3. Quando da entrega, os itens que não estiverem nas condições descritas, caracterizadas e especificadas neste Termo de Referência, deverão ser substitutos no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da comunicação do orgão contratante;

8. DIVISAO DE COTAS

8.1. Tenda em vista o objeto ser divisível, foi previsto a participacão para ME/EPP conforme Lei Complementar n° 123, de 2006, art. 47 e 48.

9. SUBCONTRATACÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo.

10. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

10.1. Em virtude do tipo de aquisição, nao será permitida a participação de cooperativas.

11. PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO

11.1. Nao será admitida a participação de consórcio em virtude da baixa complexidade do objeto a ser adquirido.

12. PROPOSTA DE PRECO

12.1. As propostas deverão ser nos quantitatvios máximos que constam no item 2 deste Termo de Referência.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto deste certame será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações e caracteristicas dos veículos, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos bens;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em ate 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório.

14. - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEICULO, PEÇAS OU SERVIÇO

14.1. Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal n°. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), e acrescida a garantia do fabricante de 3 (três) anos.

15. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. 0 pagamento será realizado em parcelas, mediante nota fiscal emitida com a quantidade entregue, ate esgotar a quantidade adquirida.

15.2. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - pederá ser enviada para o e-mail andrebernarde@rio.rj.gov.br .

15.3. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e em hipótese alguma, ser pago em nome de outro beneficiário.

15.4. O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

c) O pagamento será efetuado a CONTRATADA através de crédito em conta corrente a ser aberta junto ao Banco Santander, a qual deverá ser cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.

16.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto contratado.

16.3. Prestar a CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a execução do objeto.

16.4. Encaminhar a CONTRATADA a respectiva Ordem de Fornecimento de Material, contendo todas as informações necessárias a entrega dos itens, objeto deste Termo de Referência.

16.5. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas a segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veiculos, bem assim sobre a política de segurança da informação do CONTRATANTE.

16.6. Disponibilizar local adequado para a efetiva entrega dos veículos, objeto deste Termo de Referência.

16.7. Verificar se os veiculos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado através de portaria.

16.8. Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso os itens estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para que proceda a sua substituição.

16.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.

16.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os veiculos entregues, objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as obrigações assumidas pela

CONTRATADA;

16.11. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente a entrega dos produtos, por intermédio do servidor designado;

16.12. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. Manter, durante o periodo da vigência do contrato de garantia, o atendimento de todas as condições exigidas, e as relativas a habilitação;

17.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações;

17.3. Adotar medidas para a entrega dos veículos, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas;

17.4. Instruir os empregados, responsáveis pela entrega dos produtos, quanto a necessidade de acatar as orientações do gestor do ajuste, inclusive em relação as normas de segurança orgânica do CONTRATANTE;

17.5. Promover o fornecimento dos veículos dentro dos parâmetros e retinas estabelecidas, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica:

17.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a CVL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

17.7. Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND, junta ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS, a certidão de regularidade, junto a Fazenda Federal e a Certidao Negativa de Débitos Trabalhistas.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS CAMINHÕES COM BAU REFRIGERADO/PARA TRANSPORTE DE PESCADO/FRUTOS DO MAR

18.1. - O(s) CAMINHÃO (ÕES) COM BAÚ FRIGORIFICO OU REFRIGERADO deverá(ao) estar de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) que o(s) caracteriza(m) e com a legislação vigente;

18.2. - A empresa vencedora no ato do envio da proposta e entrega dos documentos de habilitação, deverá mencionar de forma impressa, a marca do objeto, podendo apresentar alternativas de marcas distintas para o mesmo produto, mantendo o mesmo padrão de identidade e qualidade em conformidade ao presente Termo de Referência;

18.3. - Caberá ao Pregoeiro encaminhar ao Orgão responsável pelo Termo de Referência, a documentação de Atestado de Capacidade Técnica para ser avaliado, em ordem de classificação, para fins de avaliação da CVU Gerência de Agricultura;

18.4. - Os Veículos entregues serão submetidos ao teste mecânicos/elétricos e teste drive e de rotulagem em conformidade ao Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) e demais legislações vigentes;

18.5. - A(s) marca(s) do(s) produto(s) aprovado(s) pela CVL/Gerência de Agricultura, vincula(m) o fornecimento a ser executado pela CONTRATADA, entendendo-se par inadimplemento a entrega de marca(s) distinta(s);

18.6. - Em caso de solicitação de inclusão de nova marca, pela CONTRATADA, deverá ser encaminhado requerimento ao CVL/Gerência de Agricultura para análise;

18.7. 18.7- A CONTRATADA devera apresentar justificativa e/ou comprovante do fabricante/importador/distribuidor em caso de alteração na especificações de carga, pintura, e demais equipamentos, ou da marca do VEÍCULO(s), assim como quando o produto/marca tiver o processo de fabricação descontinuado ou diante de qualquer impedimento de sua comercialização;

18.8. Os veiculos apresentados, a CVL/Gerência de Agricultura para análise, serão devolvidos, em caso de reprovação, e ficarao disponiveis para retiradas em até 30 dias a partir da entrega. Após esse período, fica facultado a CVL/Gerência Agropecuária e Pesca aplicar multa diária pelo uso do espaço público;

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria do orçamento disponivel na forma da Emenda Parlamentar.

ANEXO II – QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

Trata-se de licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento menor preço por item para REGISTRO DE PREÇOS **tendo por objeto a aquisição de equipamentos, CAMINHÃO E MOTO COM BAÚ REFRIGERADO PARA TRANSPORTE DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR, sob demanda, para atendimento da Secretaria Municipal da Casa Civil / Gerência de Agricultura, devendo estar incluído nos preços ofertados todos os custos relativos a tributos, componentes (vidro eletrico, alarme, airbag), transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas**, pertencente às classes **2340 e 2320**

Menor Preço por Item

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$) –
1	**COTA AMPLA CONCORRENCIA (80%)** MOTO TRICICLO COM BAÚ ISOTÉRMICO; Zero (Conforme descriminado, caraterizado e especificado no Termo de Referência – Anexo I).	4	60.725,52	242.902,08
2	**COTA RESERVADA ME/EPP (20%)** MOTO TRICICLO COM BAÚ ISOTÉRMICO; Zero (Conforme descriminado, caraterizado e especificado no Termo de Referência – Anexo I).	1	60.725,52	60.725,52
3	**COTA AMPLA CONCORRENCIA** CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO, Zero (Conforme descriminado, caraterizado e especificado no Termo de Referência – Anexo I).	3	423.203,14	1.269.609,42
Valor Total – R$ 1.573.237,02 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e dois centavos)				

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.12.04 15:35:35 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

REGINALDO GERALDO DE MELO:77828143672
Assinado de forma digital por REGINALDO GERALDO DE MELO:77828143672

REGINALDO GERALDODE MELO
POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS LTDA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

REGINALDO GERALDO DE MELO:77828143672

Assinado de forma digital por REGINALDO GERALDO DE MELO:77828143672

REGINALDO GERALDODE MELO
POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS LTDA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS LTDA, estabelecida na Rua C 181, n° 845, Jardim América, Goiânia/GO, CEP n° 74.275-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n°09.396.156/0001-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. REGINALDO GERALDODE MELO**, inscrito no CPF sob o n°778.281.436-72, representante da sociedade adjudicatária.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

REGINALDO GERALDO DE MELO:77828143672

Assinado de forma digital por REGINALDO GERALDO DE MELO:77828143672

REGINALDO GERALDODE MELO
POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS LTDA

ANEXO V
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS LTDA, estabelecida na Rua C 181, n° 845, Jardim América, Goiânia/GO, CEP n° 74.275-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n°09.396.156/0001-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. REGINALDO GERALDODE MELO**, inscrito no CPF sob o n°778.281.436-72, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

REGINALDO GERALDO DE MELO:77828143672

Assinado de forma digital por REGINALDO GERALDO DE MELO:77828143672

REGINALDO GERALDODE MELO
POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS LTDA

ANEXO IV
QUADRO DEMOSTRATIVO DE VALORES

Item	Serviço	Quant.	Valor Unitário (R$)	ValorTotal (R$)
3	CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO Zero Quilômetro/Novo; ano/modelo 2023/2024 ou versão mais recente, emplacado e licenciado pelo DETRAN no prazo de 30 (trinta) dias úteis; cor: branco; motor diesel 2.5 ou superior; 16 v; troque entre 1.500 e 3.500 rpm; capacidade de carga de 1.800 kg ou superior; capacidade para até 3 (três) passageiros; bancos com encostos de cabeça para todos e 3° banco rebatível; ar condicionado (a/c) de fábrica; 02 portas laterais; transmissão manual sendo 6 marchas a frente (sincronizadas) e 1 a ré; direção hidráulica; freios a disco, pneus 195/70/r15 ou superior; aros das rodas / material aço 15 ou superior; vidro; trava elétrica nas 02 portas. baú - carroceria fechada modelo furgão carga refrigerada; dimensões mínimas: comprimento x largura x altura: 3,0x1,80x2,0m; com revestimento externo em chapas de alumínio pré-pintadas na cor branca; com controle de temperatura na faixa de - a 5 °c; isolamento térmico (em isopor,poliuretano em placas ou injetado e acabamento em fibra e gel) que atenda as especificações da ABNT (NBR7358) com sistemas de evaporação de gases para facilitar a limpeza e evitar mau cheiro, porta traseira de abertura total em duas folhas e uma porta lateral de uma folha devidamente vedadas, com medidas padrão; 02 portas no quadro traseiro com abertura total; para choque traseiro; protetor lateral de ciclista; faixas refletivas; iluminação interna e externa; demais equipamentos exigidos pelo Contram.	03	R$ 279.900,00	R$ 839.700,00